



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1317/2025
(à MPV 1317/2025)

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.317, de 2025, alterando a Lei nº 13.709, de 2018, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. A Procuradoria da ANPD será chefiada pelo Procurador-Geral, cargo de direção superior.

§ 1º O Procurador-Geral será brasileiro, bacharel em Direito, escolhido pelo Presidente da República e por ele nomeado, após aprovação pelo Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A escolha do Procurador-Geral observará critério de alternância de gênero a cada mandato.

§ 3º Compete ao Procurador-Geral representar a ANPD judicial e extrajudicialmente e prestar consultoria jurídica aos órgãos da Agência.

§ 4º O atual titular da Procuradoria permanecerá no exercício de suas funções até a nomeação e posse do Procurador-Geral aprovado pelo Senado Federal, nos termos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A criação do cargo de Procurador-Geral com garantias de independência é fundamental para assegurar a qualidade da representação jurídica da ANPD, especialmente diante do aumento esperado de litígios decorrentes das novas competências do ECA Digital. A exigência de sabatina pelo Senado Federal confere legitimidade democrática ao cargo, enquanto o mandato fixo garante independência técnica. O critério de alternância de gênero promove



diversidade na alta administração, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade.

Sala da comissão, 24 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

